



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0673302/2019

PA COPAM Nº: 4745/2007/006/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDERDOR: Prefeitura Municipal de Dores de Campos	CNPJ: 18.094.821/0001-08		
EMPREENDIMENTO: Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos	CNPJ: 18.094.821/0001-08		
MUNICÍPIO: Dores de Campos	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	02	
F-01-01-5	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos	01	Não se aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Olacy de L. Braga	CREA-MG 36.689		
Dyone Polyanne de Souza	CREA-MG 203.107		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0		
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0673302/2019

O empreendimento “Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos” opera no município Dores de Campos - MG. Em 08/10/2019, foi formalizado, na Supram ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4745/2007/006/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos (RSU), cuja quantidade operada de RSU será de 05 toneladas/dia, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a ausência de critérios locacionais.

De forma complementar, é desenvolvida a atividade de central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, com área útil de 1,21 ha (classe 1).

Foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3123007-9913.131B.A040.4979.8980.A158.4323.9B08 referente à certidão de registro de imóvel nº 7.656. Há uma divergência entre a Reserva Legal (RL) averbada à margem da matrícula (0,24 ha, correspondente a 20% da área total do imóvel) e a RL demarcada no CAR (0,2259 ha, inferior a 20%). Embora haja previsão legal para que, em casos específicos, seja admitida reserva legal inferior a 20% para imóveis com menos de quatro módulos fiscais, neste caso não é possível. Deverá ser retificado o CAR, de modo que esteja demarcada a mesma reserva legal averbada na matrícula e constante do Termo de Compromisso assinado com o Instituto Estadual de Florestas.

O arquivo *kml* (equivalente ao *shapefile*) apresentado não traz nenhuma das demarcações exigidas no Anexo I, distinguir seus elementos componentes e nem mesmo verificar se há sobreposição de estruturas com áreas de preservação permanente.

No Módulo 2 do RAS (item 2.4) o empreendedor afirma não se tratar de ampliação, entretanto, as Autorizações emitidas anteriormente indicavam a operação de no máximo 04 t/dia, enquanto o solicitado atualmente é de 05 t/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos, emissões atmosféricas e emissão de ruídos. No item 5.4.2. é informado que os efluentes líquidos são tratados em um sistema de fossa séptica/filtro anaeróbio com lançamento em sumidouro.

Foi informado que o pátio de compostagem encontra-se impermeabilizado, com muretas e cimento para caixa de coleta. Não foi encontrada informação sobre a destinação deste efluente conduzido para a caixa de coleta.

No item 4.4 é informado que o galpão de triagem e a área de armazenamento temporário possuem piso impermeabilizado e cobertura. Entretanto, através de relatório fotográfico é possível comprovar que o galpão de recebimento e armazenamento inicial dos resíduos é composto apenas por blocos. Além disso, apesar da área ser coberta, foi verificada grande quantidade de resíduo fora da área coberta. Também não é possível saber sobre o revestimento do piso em alguns destes locais. Em relação à área de armazenamento temporário, é informado que possui baias divisórias, inclusive com demarcação em planta. Todavia, não foi possível identificar esta estrutura no relatório fotográfico apresentado. Nas imagens, o material prensado estava acondicionado em área externa.



Após a triagem, o material não reciclável é enviado para aterro sanitário no município de Juiz de Fora (Vital Engenharia Ambiental S/A). Foram apresentadas cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos com assinatura do receptor, referentes ao mês de agosto/2019.

A emissão de ruídos será proveniente do maquinário (prensa e esteira), tendo sido considerado com pequeno impacto. Ainda assim, nos itens 5.6 e 5.9 foi proposta a realização de monitoramento.

As emissões atmosféricas descritas foram apenas os gases gerados nas leiras durante o processo de compostagem. O item 5.9 prevê a realização dos mesmos. Apesar disto, não foi apresentada nenhuma proposta de monitoramento.

Em relação ao consumo de água, é informado apenas que é fornecida através de caminhão pipa, sem que seja apresentada a origem desta água, não sendo possível verificar se a fonte é regular do ponto de vista ambiental.

Na área do empreendimento há registro de duas áreas degradadas, referentes às antigas valas. Foi solicitado através do Auto de Fiscalização nº 151102/2018 que o empreendedor fizesse monitoramento de água subterrânea no local onde ocorreu disposição inadequada de resíduos sólidos urbanos; análises dos efluentes coletados na entrada e na saída do sistema de tratamento; Plano de Reabilitação de Área Degradada por Lixão, conforme Caderno Técnico de Reabilitação de Áreas Degradadas por RSU (página 28), elaborado pela Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM. Não foi identificado nenhum tipo de estudo neste sentido, não sendo possível garantir a ausência de passivo ambiental e nem verificar a necessidade de imposição de medidas mitigadoras e/ou reparadoras.

O empreendimento foi autuado (AI nº 212780/2019) por operar sem licença, devido sua Autorização Ambiental de Funcionamento nº 03340/2014 ter sido cancelada em 14/09/2018 devido aos seus sistemas de controle ambiental estarem inapropriados, havendo inclusive, a possibilidade de haver passivo ambiental a ser remediado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos” para a atividade de “unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, no município de Dores de Campos/MG.